

PUBLICADO DOM 23/12/2003

PARECER No 1561/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 32/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa dispor sobre a veiculação de propaganda e publicidade em veículos de transporte escolar nas redes pública e particular da Cidade de São Paulo.

Pela propositura, fica autorizada a veiculação de propaganda e publicidade em peruas, vans e veículos congêneres que transportem alunos da rede municipal e rede particular. A inserção de publicidade seria feita apenas no vidro traseiro.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, tendo em vista que o § 3º do artigo 33 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, permite somente o anúncio indicativo que identifica o proprietário e a atividade desenvolvida, nas peruas escolares, proibindo a veiculação de qualquer publicidade. Desse modo, o substitutivo revoga o mencionado § 3º do artigo 3º da Lei 13.525/03.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11/03

Milton Leite – Presidente

Gilson Barreto - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

João Antonio

Odilon Guedes

Paulo Frange

Salim Curiati

Toninho Campanha